



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Lei nº 2.827/2016

Página n.º 1/1

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.827/2016

EMENTA: Ratifica a alteração e a consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar.

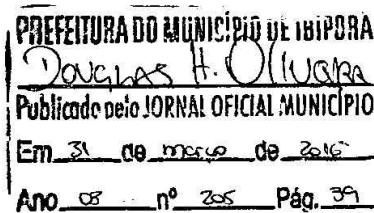
Art. 1º Ficam ratificadas a alteração e a consolidação do Contrato de Consórcio Público entre o Município de Ibiporã e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar, firmado mediante autorização da Lei Municipal nº 2.550, de 05 de junho de 2012, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, na forma dos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 30 de março de 2016.


JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 04/2016
Autoria: Executivo Municipal



ANEXO I



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISMEPAR.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos** aprovou e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Fica acrescido o seguinte *parágrafo único* à Clausula 11 do Contrato de Consórcio Público:

Cláusula 11. São objetivos do CISMEPAR:
(...).

Parágrafo único. Para que possa cumprir seus objetivos, o CISMEPAR poderá promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

Art. 2º. Passa-se a consolidar o texto do Contrato de Consórcio Público, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de novembro de 2015.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PROJETO APROVADO EM 19 / 11 / 20 15.

PUBLICADO NO D.O.E. DO CISMEPAR, EDIÇÃO Nº 323,

DE 24 / 11 / 20 15.

RESOLUÇÃO Nº 170 / 20 15

ANEXO II



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISMEPAR

PREÂMBULO

Os Municípios de ALVORADA DO SUL, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÊ, CENTENÁRIO DO SUL, GUARACI, IBIPORÃ, LUPIONOPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANOPOLIS e TAMARANA que subscreveram o Contrato de Consórcio Público do CISMEPAR em 13 de junho de 2012; os Municípios de FLORESTOPOLIS, JAGUAPITÃ, JATAIZINHO, CAFEARA e LONDRINA, que subscreveram o Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2012 e o Município de Assai que subscreveu o Contrato de Consórcio Público em 31 de janeiro de 2013, através de seus Representantes Legais, por unanimidade, resolvem alterar e consolidar as cláusulas em vigor do citado Contrato e termos aditivos posteriores, de acordo com o seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª. INTEGRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, CONFORME RESPECTIVAS LEIS MUNICIPAIS RATIFICADORAS:

I- ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.849 de 31/05/2012;

II- BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 910 de 01º/06/2012;

III- CAMBÊ, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.542 de 31/05/2012;

IV- CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.601 de 31/05/2012;

V- GUARACI, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.245 de 18/05/2012;

VI- IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.250 de 06/06/2012;

VII- LUPIONOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 14 de 01º/06/2012;

VIII- MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 468 de 01º/06/2012;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

IX- PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 507 de 23/05/2012;

X- PORECATU, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.517 de 08/06/2012;

XI- PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 282, de 05/06/2012;

XII- PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 460 de 25/05/2012;

XIII- ROLANDIA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 3.536 de 01/06/2012;

XIV- SERTANOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.048 de 05/06/2012;

XV- TAMARANA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 866 de 28/05/2012.

XVI- FLORESTOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, autorizada pela Lei Municipal nº 1244 de 01/06/2012;

XVII - JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público, autorizada pela Lei Municipal nº 023 de 19/06/2012;

XVIII - JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público, autorizada pela Lei Municipal nº 983 de 26/06/2012;

XIX - CAFEARA, pessoa jurídica de direito público, autorizada pela Lei Municipal nº 387 de 28/06/2012;

XX- LONDRINA, pessoa jurídica de direito público autorizada pela Lei Municipal nº 11.703 de 04/09/2012;

XXI - ASSAÍ, pessoa jurídica de direito público autorizada pela Lei Municipal nº 1.263 de 28/12/2012.

CLÁUSULA 2ª. Todos os vinte e um Municípios já ratificaram o Protocolo de Intenções com a aprovação das leis municipais ratificadoras pela câmara municipal e publicação oficial.

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

Cláusula 3ª. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, sendo que a subscrição pelo Chefe Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Cláusula 4ª. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento, sendo que após este prazo, somente será considerada válida a subscrição após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

Travessa Goiânia, 152 - Fone: (43)3371-0800 - Fax: (43)3371-0840 - CEP 86020-170 - Londrina-PR
www.cismepar.org.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Cláusula 5ª. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

Cláusula 6ª. O prazo mínimo de participação do município que ingressou no Consórcio é de 06 (seis) meses consecutivos, sendo penalizado com o pagamento de uma multa correspondente ao dobro da última parcela de contribuição, o Município que se desligar antecipadamente.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE, PRAZO E SEDE

Cláusula 7ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEDPAR é constituído como uma associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Parágrafo Único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 06 (seis) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula 8ª. O CISMEDPAR passa a ser constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Cláusula 9ª. O CISMEDPAR tem sua sede na Travessa Goiânia, 152, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

Cláusula 10. O CISMEDPAR é constituído por prazo indeterminado e pelos municípios elencados na Cláusula 1ª deste Contrato, todos do Estado do Paraná e que ratificarem o protocolo de intenções.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO CISMEDPAR

Cláusula 11. São os objetivos do CISMEDPAR:

I – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43)3371-0800 – Fax: (43)3371-0840 – CEP 86020-170 – Londrina-PR
www.cismepar.org.br

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e ração, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II – Desenvolver ações assistenciais de média complexidade e de forma complementar ações de alta complexidade aos municípios consorciados através dos serviços próprios, do CRE e de serviços de terceiros;

III – Promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços de saúde oferecidos pelo consórcio com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

IV – assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Ração;

V – Representar o conjunto dos municípios que os integram em assunto de interesse comum na área dos serviços de saúde de responsabilidade do consórcio, perante quaisquer outras entidades do direito público ou privado;

VI – Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados na área dos serviços de saúde de sua responsabilidade;

VII – Desempenhar atividades de âmbito microrregional na área de saúde de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Para que possa cumprir seus objetivos, o CISMENAR poderá promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 12. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as Cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. O estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS

Cláusula 13. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral);
- II. Conselho Curador;

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43)3371-0800 – Fax: (43)3371-0840 – CEP 86020-170 – Londrina-PR
www.cismenar.org.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- III. Conselho Fiscal;
- IV. Presidência;
- V. Diretoria Executiva;
- VI. Diretorias Administrativas.

Parágrafo Único. O estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput desta Cláusula e no regulamento interno serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO DE PREFEITOS

Cláusula 14. O Conselho de Prefeitos, que corresponde a Assembleia Geral, é constituído pelos representantes (Prefeitos) dos municípios consorciados, em pleno gozo de suas prerrogativas, e é o órgão soberano de deliberação, em última instância de todos os assuntos de interesse do CISMEDPAR, com base nos dispositivos legais e estatutários.

Cláusula 15. O Conselho de prefeitos reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses sob a presidência do Presidente do CISMEDPAR e em sua ausência por seu substituto legal, obedecendo as seguintes formalidades:

- a) Convocada pelo Presidente do CISMEDPAR, dando-se ciência aos Associados com antecedência de no mínimo quarenta e oito (48) horas.
- b) Funcionará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Cláusula 16. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou através de requerimento de um quinto das assinaturas de seus associados em pleno gozo de suas prerrogativas.

Cláusula 17. A execução das receitas das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

Parágrafo Único: Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembleia Geral, ao final do exercício contábil.

Cláusula 18. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á a cada dois anos para deliberar sobre a eleição da Presidência do consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Cláusula 19. As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes, exceto nos casos em que há previsão expressa em contrário.

Cláusula 20. Para deliberar sobre a reforma do Contrato de Consórcio, do Estatuto Social, exclusão de associado, dissolução do consórcio ou eleição do Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Prefeitos reunir-se-á em sessão unicamente convocada para este fim, considerando-se aprovadas as resoluções que obtiverem os votos de dois terços (2/3) dos presentes, sendo proibido o voto por procuração exclusivamente nestas hipóteses.

Parágrafo Único. Para os casos previstos nesta Cláusula, o Conselho de Prefeitos somente se instalará com a presença de 2/3 dos associados.

Cláusula 21. O chefe do Executivo poderá se fazer representar, inclusive com direito a voto, por aquele que se apresentar com procuração por instrumento público, podendo votar sobre todos os assuntos da pauta da reunião, observado o disposto na Cláusula 20.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CURADOR

Cláusula 22. O Conselho Curador é constituído por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo que 05 (cinco) deverão ser Secretários Municipais de Saúde, dentre os municípios consorciados, e indicados pelo Conselho de Prefeitos e 01 (um) representante da 17ª Regional de Saúde;

§ 1º. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, serão convocados para as reuniões que se realizarão a cada dois meses, preferencialmente, mas somente os titulares terão direitos a voto e na ausência desses o suplente assume vacância

§ 2º. O Conselho Curador terá um coordenador eleito pelos seus membros e participará das reuniões sem no entanto, ter qualquer direito a voto.

§ 3º. A eleição do Conselho Curador será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Cláusula 23. As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu coordenador ao Conselho de Prefeitos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Cláusula 24. O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

Cláusula 25. Caberá ao Conselho Curador assessorar tecnicamente e de forma consultiva o Conselho de Prefeitos quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos no contrato de rateio.

Cláusula 26. Os membros do Conselho Curador poderão ser destituídos, a qualquer tempo, dos seus cargos, desde que não cumpram as exigências estatutárias no tocante ao cargo que estão desempenhando, bem como, venham a desrespeitar o presente Contrato.

Parágrafo único. A competência para destituir os membros eleitos é única e exclusiva do Conselho de Prefeitos, especialmente convocada para este fim, devendo a proposição estar assinada por um quinto (1/5) dos associados e aprovada pela maioria absoluta.

Cláusula 27. Será considerado vago, o cargo dos membros do Conselho Curador que não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa.

Cláusula 28. As atividades do Conselho Curador serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 29. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral.

Cláusula 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo Único. A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Cláusula 31. O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito pelos seus membros titulares.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Cláusula 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada três meses e, extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador, de três de seus membros ou do Presidente do CISMEDPAR

Cláusula 33. O Conselho Fiscal terá como atribuições:

- I - Eleger seu Coordenador;
- II - Examinar os livros de escrituração do CISMEDPAR;
- III - Analisar e fiscalizar a prestação de contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Consórcio emitindo pareceres para a Assembleia Geral e Conselho Curador;
- IV - Requisitar ao(a) Diretor(a) Executivo(a), a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo consórcio;
- V - Comunicar o Conselho de Prefeitos caso verifique irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- VI - Opinar sobre as contas anuais da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação do Conselho de Prefeitos;
- VII - Examinar acordos e convênios, sua execução e conclusão;
- VIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, entre outros.

Cláusula 34. As Atividades dos membros do Conselho Fiscal, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Cláusula 35. Será considerado vago, o cargo dos membros do Conselho Fiscal que não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa.

SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Cláusula 36. A Presidência será constituída dos seguintes membros

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente e vice-presidente do CISMEDPAR serão eleitos pelos seus pares, em reunião do Conselho de Prefeitos, especialmente convocada para este fim.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Cláusula 37. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CISMEDPAR será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo.

Cláusula 38. Este consórcio contará com estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um (a) Diretor(a) executivo(a).

Cláusula 39. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato;
- II. Nomear os cargos em comissão;
- III. Zelar e prover as necessidades do CISMEDPAR;
- IV. Gerir as finanças e administração do patrimônio;
- V. Elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- VI. Apresentar ao Conselho de Prefeitos o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e o Plano de Aplicação Anual, bem como o balanço e demonstrativo de receitas e despesas;
- VII. Convocar e presidir o Conselho de Prefeitos;
- VIII. Dirigir o CISMEDPAR com assessoramento do Conselho Curador e fiscalização do Conselho Fiscal;
- IX. Executar as atividades do CISMEDPAR, sempre que possível com os demais órgãos que desenvolvem atividades relacionadas a saúde.
- X. Aprovar acordos, convênios e termos de parceria com quaisquer entidades, pessoas físicas ou jurídicas, bem como com o poder público constituído.
- XI. Adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do CISMEDPAR.
- XII. Representar o CISMEDPAR, ativa e passivamente.

Parágrafo Único. Quando da convocação do Conselho de Prefeitos para a transmissão de cargos (posse do Presidente e Vice-Presidente) for extraordinária, deverá ser apresentado o relatório de atividades desenvolvidas e a prestação de contas do período compreendido entre a última convocação e aprovação pelo Conselho de Prefeitos, até a data da posse do novo Presidente, para conhecimento e aprovação.

Cláusula 40. Compete ao Vice-Presidente do CISMEDPAR auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos e suceder-lo no caso de vacância.

Parágrafo único. Caso o Presidente do Consórcio renuncie, o Vice-Presidente o sucederá automaticamente, não se aplicando, neste caso, o disposto na Cláusula 37.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Cláusula 41. As Atividades do Presidente e Vice-Presidente, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula 42. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CISMEDPAR, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Diretor(a) Executivo(a), assessorado pelas demais diretorias que compõe o consórcio.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Consórcio indicar e nomear o Diretor(a) Executivo(a).

Cláusula 43. Compete ao Diretor Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CISMEDPAR, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo.

II - executar a gestão administrativa e financeira do CISMEDPAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

III - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio

IV - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

V - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VI - elaborar em conjunto com o Presidente a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CISMEDPAR;

VII - movimentar em conjunto com o Presidente do CISMEDPAR ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

IX - realizar as atividades de relações públicas do CISMEDPAR, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

X - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

XI - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Curador e Conselho Fiscal;

XIII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISMEDPAR;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CISMEDPAR.

Cláusula 44. Outras atribuições, direitos e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VII CARGOS COMISSIONADOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Cláusula 45. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos. Os cargos, níveis de remuneração e jornada de trabalho para os cargos efetivos e comissionados regem-se como demonstrado abaixo:

§ 1º. O número de cargos comissionados e seus níveis são os seguintes:

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO		
CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Executivo	01	CC-1
Controlador Interno	01	CC-1
Diretor	07	CC-2
Procurador Jurídico	01	CC-2
Assessor Administrativo	04	CC-3
Assessor Jurídico	01	CC-4
Diretor do Corpo Médico	01	CC-4
Diretor Técnico	01	CC-4
Assessor Técnico-Científico	09	CC-5
Ouvidor	01	CC-5



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§ 2º. As funções gratificadas do CISMEDPAR e seus respectivos símbolos são as seguintes:

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Gerente	06	FG1
Tesoureiro	01	FG1
Pregoeiro	04	FG1
Gestor de Contratos	01	FG1
Supervisor Assistencial	04	FG2
Operador Contábil	01	FG2
Operador Financeiro	01	FG2
Facilitador de Equipe	06	FG3
Agente de Assistência Multidisciplinar	02	FG3
Agente de Centro de Medicamentos e Materiais	01	FG3
Agente de Centro de Medicamentos do STA	01	FG3
Agente de Auditoria	01	FG3
Ordenador em Regulação	02	FG4
Ordenador em Programação e Faturamento	03	FG4
Ordenador em Recursos Humanos	03	FG4
Ordenador em Fonoaudiologia	01	FG4
Ordenador em Compras	01	FG4
Ordenador em Assistência Clínica	02	FG4
Ordenador em Patrimônio	01	FG4
Ordenador em Almoxarifado	01	FG4

§ 3º. O número de funcionários efetivos, suas respectivas jornadas de trabalho, seus níveis e salários são o seguinte:

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS			
CARGO	SALÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Auxiliar de Serviços Gerais	736,00	25	30
Porteiro	763,20	08	30
Motorista	984,51	14	30
Telefonista	763,20	03	30
Téc. Manutenção Predial	984,51	02	30
Auxiliar de Enfermagem	917,40	150	30
Instrutor de Oficina Terapêutica	938,64	15	30
Técnico de Enfermagem	1026,65	50	30
Técnico de Laboratório	1026,65	10	30
Técnico em Radiologia	1244,00	20	24
Técnico Administrativo	898,39	60	30
Técnico em Informática	898,39	05	30
Técnico em Segurança do Trabalho	1026,65	01	30
Técnico em Contabilidade	1026,65	01	30
Assistente Social	1761,75	15	30
Advogado	1761,75	02	20
Bioquímico	1761,75	04	30

Travessa Guãnia, 152 - Fone: (43)3371-0800 - Fax: (43)3371-0840 - CEP 86020-170 - Londrina-PR
www.cismepar.org.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS			
CARGO	SALÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Contador	1761,75	02	30
Educador Artístico	1761,75	06	30
Educador Físico	1761,75	06	30
Educador Social	1761,75	03	30
Enfermeiro	1761,75	40	30
Farmacêutico	1761,75	04	30
Fisioterapeuta	1761,75	05	30
Pedagogo	1761,75	03	30
Psicólogo	1761,75	25	30
Fonoaudiólogo	1761,75	04	30
Médico Radiologista	1761,75	01	20
Médico Clínico Geral	1761,75	04	20
Médico Plantonista - Clínico Geral	32,36/H	10	24
Médico Plantonista - Psiquiatra	32,36/H	12	24
Nutricionista	1761,75	03	30
Terapeuta Ocupacional	1761,75	05	30

§4º. Os níveis dos cargos em comissão e das funções gratificadas representam hoje os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-1	4.876,00
CC-2	4.293,00
CC-3	3.286,00
CC-4	2.463,44
CC-5	2.173,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (R\$)
FG1	848,00
FG2	710,20
FG3	498,20
FG4	371,00

§5º. Os Cargos abaixo relacionados são considerados em extinção:

CARGOS EM EXTINÇÃO			
CARGO	SALÁRIO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA, (SEMANAL)
Agente Comunitário PEA	736,00	01	42

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

CARGOS EM EXTINÇÃO			
Assessor de Saúde	463,41	01	05
Assistente Administrativo	898,39	36	30
Auxiliar de Odontologia	763,20	01	30
Auxiliar de Patologia	763,20	01	30
Dentista	1761,75	01	20
Médico Angiologista	1761,75	01	20
Médico Cardiologista	1761,75	02	20
Médico Dermatologista	1761,75	01	20
Médico Endocrinologista Infantil	1761,75	01	20
Médico Ginecologista	1761,75	01	20
Médico Infectologista	1761,75	02	20
Médico Neurologista	1761,75	02	20
Médico Oftalmologista	1761,75	02	20
Médico Otorrinolaringologista	1761,75	01	20
Médico Pediatra	1761,75	03	20
Médico Pneumologista Infantil	1761,75	01	20
Médico Pneumologista	1761,75	01	20
Médico Reumatologista	1761,75	01	20
Médico Urologista	1761,75	02	20
Técnico Administrativo2	1001,00	09	30
Técnico Administrativo3	1223,46	03	30
Técnico de Departamento de Pessoal	1398,28	01	30
Vigia Noturno	736,20	01	30

Cláusula 46. (Revogada conforme Termo Aditivo nº 004/15).

Cláusula 47. O ingresso no emprego público será exclusivamente através de aprovação em concurso público.

Cláusula 48. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o empregado do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Cláusula 49. Para o desempenho das atividades é possível a nomeação por ato do Presidente de cargos de provimento em comissão, respeitados as tabelas de níveis acima transcritas.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§ 1º No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário concursado optará pelo vencimento de uma das funções.

§ 2º Após exoneração do cargo de nomeação, poderá o funcionário retornar ao cargo concursado, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo

Cláusula 50. A criação de empregos públicos e de funções gratificadas e de suas respectivas vagas, bem como sua extinção; as alterações dos valores dos salários dos empregos públicos permanentes e de provimento em comissão e dos valores das funções gratificadas, bem como a revisão geral anual dos salários e dos valores das funções gratificadas serão objeto de Resolução de iniciativa do Presidente do CISMENAR, devidamente submetida e aprovada em Assembleia do Conselho de Prefeitos.

Cláusula 51. Os ocupantes dos Cargos em Comissão terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com o adicional de 1/3.

Cláusula 52. Os Servidores federais, estaduais e municipais cedidos, que forem designados para ocupar cargos de provimento em comissão, poderão desde que o ato e regulamento de cessão permita, optar entre a remuneração de origem e a do cargo assumido.

Cláusula 53. É vedada a cumulação de gratificações e adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

Parágrafo Único. Os ocupantes nomeados para Cargos em Comissão e os com direito à função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS

Cláusula 54. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do presente no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único da Cláusula 24 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Travessa Goiânia, 152 - Fone: (43)3371-0800 - Fax: (43)3371-0840 - CEP 86020-170 - Londrina-PR
www.cismepar.org.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Cláusula 55. O Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR será constituído por:

- a) Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- b) Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiro;
- c) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único: Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 56. Constituem recursos financeiros do CISMEPAR:

- a) Receitas decorrentes do contrato de rateio e demais custos de manutenção do CISMEPAR;
- b) A cota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
- c) Recursos recebidos do Estado, União, municípios ou entidades privadas, referentes à prestação de serviços de saúde, convênios ou dotação orçamentária;
- d) Remuneração por serviços de assistência técnica, prestados fora do âmbito do consórcio;
- e) Auxílios, contribuições e subvenções recebidas da iniciativa privada ou dos poderes públicos constituídos;
- f) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público;
- g) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- h) Rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;
- i) Saldo do exercício financeiro;
- j) Produto de operação de créditos;
- k) Rendas eventuais;
- l) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§ 1º - Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas no Capítulo dos Objetivos do CISMEPAR.

§ 2º - É vedada a cobrança a pacientes, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo o apoio diagnóstico.

§ 3º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CISMEPAR, sob qualquer forma ou pretexto.

Cláusula 57. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciar as contas do Presidente do consórcio, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

Cláusula 58. A contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo Único. Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembleia Geral, ao final de cada exercício contábil.

Cláusula 59. A prestação de contas do CISMEPAR observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade nos moldes da Lei 4.320/64;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Cláusula 70 da Constituição Federal.

§1º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial do Consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Cláusula 60. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO XI DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Cláusula 61. É facultado o ingresso de novos associados ao CISMELPAR, desde que sejam municípios, ou seja, pessoa jurídica de direito público, criado na forma da lei.

Cláusula 62. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos entes Consórcios e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Cláusula 63. São direitos de todos os Municípios associados:

- a) Participar das assembleias do Conselho de Prefeitos;
- b) Zelar, cooperar pelos interesses da Associação;
- c) Usufruir os programas, assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) Requerer a convocação do Conselho de Prefeitos, justificando convenientemente o pedido, mediante requerimento ao Presidente e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados;
- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos constantes neste Contrato;
- f) Frequentar as dependências do CISMELPAR;
- g) Propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue do interesse do CISMELPAR;
- h) estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para Realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Cláusula 64. São deveres de todos os Municípios associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Contrato;
- b) Participar de todas as reuniões realizadas na sede ou fora da mesma;
- c) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

d) acatar todas as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas;

e) Fornecer quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse a organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

f) Cooperar para a realização das finalidades do CISMEDPAR;

g) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade que tiver conhecimento e Sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante a Administração;

h) Submeter-se as obrigações e prazos pactuados em contrato de programa, rateio e de gestão associada, bem como os critérios técnicos para cálculo do valor dos custos, seus reajustes e revisões;

i) Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

j) Os Municípios integrantes do Consórcio efetuarão o pagamento de sua fatura do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando fixada uma multa de 1% ao mês, sobre o valor de contribuição calculada, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das faturas.

k) Os entes consorciados, isolados ou em conjuntos, bem como o consórcio público, poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPITULO XIII DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Cláusula 65. O consórcio adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

II – Concurso Público, na modalidade de seleção pública para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;

III – licitação, sob as diferentes modalidades estabelecidas em lei;

IV – busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V – organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

VI – controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;

VII – regramento às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107/2005;

VIII - fornecer cópia de documentos a seus associados, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

IX – o compromisso dos Presidentes do Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal e do titular do cargo de Diretor Executivo, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:

- a) firmar ou manter contrato, em especial os comutativos ou sinalagmáticos, com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional, estrangeira ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor ou que na qual exerça ou natureza com o consórcio;
- b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao consórcio, no Estado ou País;
- c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;
- d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do consórcio.

CAPITULO XIV DAS ELEIÇÕES

Cláusula 66. O Conselho de Prefeitos escolherá, através de escrutínio secreto e direto, o Presidente e Vice-Presidente do CISMEDPAR, em assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Poderão votar e serem votados entes consorciados que tenham sido admitidos até cento e oitenta (180) dias antes da assembleia convocada para este fim.

Cláusula 67. A eleição de que trata a Cláusula 66 deverá ser realizada no último bimestre do mandato e a posse dos eleitos ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Cláusula 68. Os interessados em se candidatar para as eleições de que trata a Cláusula 66 deverão formar "chapas" com a indicação do candidato a Presidente e a Vice-Presidente.

Parágrafo único. As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os sete dias corridos que antecedem a eleição até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

Cláusula 69. A eleição será realizada em dois turnos de votação, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Parágrafo único. Caso os candidatos não obtenham a maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno, proceder-se-á, imediatamente, à votação dos candidatos em segundo turno, considerando-se eleito o obtiver maior número de votos.

Cláusula 70. Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

Cláusula 71. As cédulas que serão utilizadas para a votação deverão ser rubricadas pelo Presidente do Consórcio e deverão conter o número ou o nome das Chapas inscritas para as eleições.

Cláusula 72. O eleitor assinalará na cédula eleitoral a Chapa de sua escolha e a depositará na urna.

Cláusula 73. Participarão da mesa de votação e apuração o Presidente e os representantes indicados pelos candidatos inscritos, em número máximo de dois para cada chapa.

Cláusula 74. Encerrada a votação, o Presidente, iniciará os trabalhos de apuração.

Cláusula 75. Finda a apuração, o Presidente apresentará o resultado do pleito.

§ 1º. Caso nenhum dos candidatos atinja a maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno (Cláusula 69), o Presidente convocará, imediatamente, o segundo turno, procedendo-se na forma das Cláusulas 66 e seguintes Contrato.

§ 2º. Apurado o pleito em segundo turno e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

CAPÍTULO XV DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS E DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 76. O Município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que observe o disposto na Cláusula 6ª e denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Parágrafo único. A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula 77. Será excluído do quadro social do CISMEPAR, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Fiscal, o Município Associado que:

I – deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Contrato ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISMEPAR;

II – deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III – deixar de pagar os recursos devidos ao CISMEPAR por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CISMEPAR;

IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho de Prefeitos ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISMEPAR.

§ 1º. Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho de Prefeitos.

§ 2º. O recurso de que trata o § 1º desta Cláusula deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho de Prefeitos e protocolado junto à Diretoria Executiva do CISMEPAR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação do ato do Conselho de Prefeitos que excluiu o Município.

Cláusula 78. O CISMEPAR somente será extinto por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Cláusula 79. Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios consorciados, proporcionalmente às suas cotas, assim como as dívidas existentes a época.

Parágrafo único. Os Associados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 80. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela
Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43)3371-0800 – Fax: (43)3371-0840 – CEP 86020-170 – Londrina-PR
www.cismpar.org.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Cláusula 81, Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Londrina/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ficam convalidadas as cláusulas constantes neste Instrumento, assim como fica alterado e consolidado o Contrato de Consórcio Público firmado inicialmente em 12 de junho de 2012. Londrina, 19 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
ALVORADA DO SUL	JOÃO CARLOS PERES	
ASSAÍ	LUIZ ALBERTO VICENTE	
BELA VISTA DO PARAÍSO	JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA	
CAFEARA	OSCAR JOSÉ SPERANDIO	
CAMBÉ	JOÃO DALMACIO PAVINATO	
CENTENÁRIO DO SUL	LUIZ NICÁCIO	
FLORESTÓPOLIS	ONÍCIO DE SOUZA	
GUARACI	JAMIS AMADEU	
IBIPORÃ	JOSÉ MARIA FERREIRA	
JAGUAPITÃ	CIRO BRASIL DE O. E SILVA	
JATAIZINHO	ELIO BATISTA DA SILVA	
LONDRINA	ALFAXANDRE LOPES KIREEFF	
LUPIONÓPOLIS	JOÃO JOSÉ TAVARES	
MIRASELVA	JOÃO MARCOS FERRER	
PITANGUEIRAS	ANTONIO EDSON KOLACHINSKI	
PORECATU	WALTER TENAN	
PRADO FERREIRA	SÍLVIO ANTÔNIO DAMACENO	
PRIMEIRO DE MAIO	DANIEL KENZI	
ROLÂNDIA	JOSÉ DE PAULA	
SERTANÓPOLIS	ALEOCIDEU BALZANELO	
TAMARANA	PAULINO DE SOUZA	